

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 415, publicada no D.O.U. de 23/4/2020, Seção 1, Pág. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Max Planck (UniMax), com sede no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC N°: 201715430		
PARECER CNE/CES N°: 408/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se do credenciamento institucional, protocolado sob o número e-MEC 201715430, em 2 de outubro de 2017, para oferta de cursos superiores na modalidade Educação a distância (EaD), do Centro Universitário Max Planck, código e-MEC 2123, com sede na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade mercantil ou comercial, de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.791.661/0001-70, situada à Rua Remulo Zoppi, nº 434, bairro Vila Georgina, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo.

Vinculada ao credenciamento foi solicitada a autorização para oferta na modalidade EaD do curso superior de Marketing, tecnológico, código: 1412267, processo: 201716810.

Na fase de despacho saneador do pedido de credenciamento, foi realizada análise técnica dos documentos de instrução, concluindo-se esta fase de forma “satisfatória”.

Na sequência, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para visita de avaliação *in loco* por comissão de especialistas.

A avaliação *in loco* foi realizada no período de 11 a 15 de novembro de 2018, tendo a comissão, no relatório nº 142.312, registrado os seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,80
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,94
Conceito Final Contínuo: 4,95	
Conceito Final Faixa: 5	

Todos os eixos foram avaliados com conceitos iguais ou próximos a 5 (cinco), tendo sido atribuído à Instituição de Educação Superior (IES) Conceito Institucional (CI) 5 (cinco).

O resultado da avaliação *in loco* não foi impugnado, nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nem pela IES.

Por sua vez, o curso vinculado também foi avaliado por comissão de especialistas do Inep e obteve Conceito de Curso (CC) 5 (cinco), conforme demonstrado a seguir:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Código de avaliação	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201716810	Marketing, tecnológico	142314	Conceito: 4,81	Conceito: 4,50	Conceito: 4,75	Conceito: 5

Como se observa, o curso vinculado ao credenciamento foi avaliado em todas as dimensões com conceitos acima de 4 (quatro) e a ele foi atribuído CC 5 (cinco).

Considerações da SERES

Ao examinar os elementos de instrução do processo e ponderá-los com os resultados das avaliações do credenciamento institucional e do curso vinculado, a SERES proferiu parecer final registrando as seguintes considerações:

[...]

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 142312), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço (1055645) - Avenida Nove de Dezembro, Número: 460 - Jardim Pedroso - Indaiatuba/SP, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5,00;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5,00;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5,00;

6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5,00;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5,00;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5,00.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 5,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,80.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 5,00.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,94.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta

Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201715430.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAX PLANCK.

Código da Mantida: 2123.

Endereço da Mantida: (1055645) - Avenida Nove de Dezembro, Número: 460 - Jardim Pedroso - Indaiatuba/SP.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA.

CNPJ: 03.791.661/0001-70.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2017) / Conceito Institucional EaD: 5 (2018).

Índice Geral de Cursos: 3 (2017).

[...]

PARECER DO PROCESSO (201716810) DE AUTORIZAÇÃO VINCULADA A ESTE PROCESSO.

[...]

ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 142314), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede (1055645) – Av. Nove de Dezembro, nº 460, Jardim Pedroso, Indaiatuba - SP, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 5.

2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 5.

2.6) Metodologia - Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.

2.17) Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,81.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,50.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,75.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, tem-se o seguinte a observar.

O item relativo à produção científica, cultural, artística ou tecnológica obteve conceito insatisfatório da comissão de avaliação. Portanto, os devidos ajustes e correções devem ser efetuados para que seja assegurado o padrão de qualidade adequado ao atendimento dos estudantes.

Ressalta-se que os itens apontados como fragilidades nesse parecer serão particularmente observados em futuras avaliações que vierem a ser realizadas.

Com relação à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível em campos do sistema e em documento anexo ao processo. É importante salientar que os diferentes quantitativos informados no protocolo se encontram acima do mínimo exigido pelas normas vigentes. No relatório de avaliação in loco e no campo detalhamento de curso do processo constam 1.870h, no entanto no PPC anexado à aba Inep – Avaliação consta 1760h., a carga horária é de 1.700h. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201716810.

Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAX PLANCK.

Código da Mantida: 2123.

Endereço da Mantida: Av. Nove de Dezembro, nº 460, Bairro Jardim Pedroso, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA.

CNPJ: 03.791.661/0001-70.

Curso (processo): MARKETING (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1412267.

Vagas Totais Anuais (processo): 300 (TREZENTAS).

Carga horária (relatório de avaliação): 1.760 h.

INDICADORES:

CI: 4 (2017)/CI EaD: 5 (2018).

IGC: 3 (2017).

Como se observa da transcrição, a SERES emitiu opinião favorável ao credenciamento institucional do Centro Universitário Max Planck para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, bem como à autorização do curso vinculado.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, segundo dispõe o Artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento de IES e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23 de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar

riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Na espécie, os exames dos resultados das avaliações realizadas denotam que as propostas apresentam um excelente potencial de qualidade, haja vista que o credenciamento institucional e o curso vinculado, ambos na modalidade EaD, obtiveram conceitos iguais a 5 (cinco), em uma escala de 1 (um) a 5 (cinco) níveis, o que demonstra que a IES está apta para ofertar ensino superior de qualidade na modalidade EaD.

Assim, diante das considerações expostas neste relatório, dos elementos de informação e instrução do processo, bem como das manifestações favoráveis da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e o curso vinculado autorizado.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Max Planck (UniMax), com sede na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Indaiatuba Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente